

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

LEI N° 1407/2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BACABAL PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1° - Esta lei estima a receita em R\$ 323.353.176,00 (trezentos e vinte e três milhões trezentos e cinquenta e três mil cento e setenta e seis reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da constituição federal para o exercício de 2020.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2° - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, conforme quadro demonstrativo da despesa.

Parágrafo Único - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde

Recebi em
05.02.2020
MBS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas.

Art. 3º - A receita prevista e orçada em R\$ 323.353.176,00 (trezentos e vinte e três milhões trezentos e cinquenta e três mil cento e setenta e seis reais).

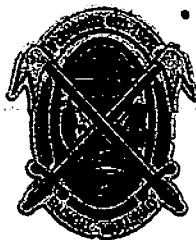
Paragrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

TABELA I - PREVISÃO DA RECEITA

ESPECIFICAÇÕES	Total (R\$)
RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuição Melhoria	6.260.000,00
Contribuições	7.000.000,00
Receita Patrimonial	564.700,00
Receita de Serviços	25.033.000,00
Transferências Correntes	290.385.726,00
Outras Receitas Correntes	185.000,00
Total das Receitas Correntes	329.428.426,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	450.000,00
Alienação de Bens	200.000,00
Transferências de capital	6.498.750,00
Total das Receitas de Capital	7.148.750,00
(-) Deduções do Fundeb	13.224.000,00
Total Geral	323.353.176,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

TABELA II - FIXAÇÃO DA DESPESA - Por categoria Econômica

ESPECIFICAÇÕES	Total (R\$)
Despesas Correntes	281.051.261,00
Despesas de Capital	41.586.915,00
Reserva de Contingencia	715.000,00
Total Geral	323.353.176,00

CAPITULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentaria, observando o limite definido pelos recursos efetivamente disponível, como determinado pelo art. 43, § 1º, da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% da despesa fixada no art. 1º desta lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

- a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior
- b) os provenientes de excesso de arrecadação;
- c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais

CAPITULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CREDITOS

Art. 5º - Fica O poder executivo autorizar a realizar operação de credito por antecipação da receita ate o limite de 5,0% (cinco; por cento) da receita corrente liquida.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN inclusive quanto a programação financeira e orçamentaria para o exercício de 2020.

Art. 7º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Art. 8º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquia, fundações e fundos especiais deverão ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

Paragrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bacabal - MA, em 30 de Setembro de 2019.

Atenciosamente,

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Município de Bacabal - MA
SANCIONADA Em: 31/12/2019.

Edvan Brandão de Farias
Edvan Brandão de Farias
Prefeito Municipal